

**PREGÃO ELETRÔNICO N ° 016/2016
PROCESSO N° 410/2016**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – **FITAS REAGENTES PARA GLICEMIA CAPILAR**, INCLUINDO O EMPRÉSTIMO, EM REGIME DE COMODATO, DE APARELHO GLICOSÍMETRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

- **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** dia 15/12/2016 às 09:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 15/12/2016 às 09:30 horas.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item 4 deste edital.

PRAZO DA DISPUTA: A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.

- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br
- **FONE:** (31) 3472-4145/ 3472-4146.
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

1 – PREÂMBULO

O Serviço Social Autônomo – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – SSA-HMDCC teve sua criação autorizada pela Lei Municipal 10.754/14 e foi instituído pelo Decreto 15.785/14, entidade de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, observado o Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

2 – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – **FITAS REAGENTES PARA GLICEMIA CAPILAR**, INCLUINDO O EMPRÉSTIMO, EM REGIME DE COMODATO, DE APARELHO GLICOSÍMETRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

3 – DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Os pedidos de informações e esclarecimentos **somente** serão recebidos pelo pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **devendo ser excluída a data de realização do certame**, via INTERNET, para o endereço – licitacao@hmdcc.com.br, ou entregue por escrito na Rua Dona Luiza, 311, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 horas, na sala de PROTOCOLO.

4.2. As consultas serão respondidas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem às condições contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;
- b) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Fiscal do HMDCC, e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do HMDCC.

6 – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

6.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais **OBRIGATORIAMENTE** acompanhado de copia de documentos de Identificação reconhecido nacionalmente tais como: Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, Registro Profissional, dentre outros do administrador responsável por assinar os documentos do procedimento licitatorio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição;
 - b.1) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
 - b.2) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.
 - b.3) O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.
 - b.4) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para as fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas pelo Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3 - Qualificação técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a.1). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação (nome e cargo) do responsável pela assinatura do atestado.

a.2). O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

b) **Alvará Sanitário** ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede do Licitante.

c) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

d) Para distribuidora, importadora/ exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e demais atividades previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos é exigida renovação anual da AFE.

e) No caso de licitante distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

f) **Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro**, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

f.1) Para facilitar a análise dos comprovantes de regularidade do registro do produto cotado junto ao Ministério da Saúde, a licitante deverá indicar em cada registro o respectivo item licitado.

f.2) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

f.3) Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

f.4) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta.

6.1.4) Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente.

a.2) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

i) publicados em Diário Oficial; ou

ii) publicados em Jornal; ou

iii) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

iiii) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta

Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

a.3) O Balanço Patrimonial (inclusive o balanço de abertura) E a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente assinado por contador ou outro profissional equivalente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.5. Declaração que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93;

6.1.6. Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo IV do edital;

6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura do pregão.

6.3.1. Os documentos a que aludem o item 6.3 deverão conter expressamente a data de emissão para que sejam considerados aptos a produzir os efeitos pretendidos.

6.3.2. Não se enquadram no subitem 6.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua Dona Luiza, 311, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 hora, na sala de PROTOCOLO.

6.5. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.6. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.8. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico, via chat do Banco do Brasil.

7. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

7.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limite estabelecidos.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda de direito ao benefício previsto na Lei Complementar 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital, especialmente em seus anexos.

9.6.1. As empresas licitantes deverão apresentar menor preço global para o lote ofertado.

9.6.1.1. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, encargos sociais, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros, e outros por porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

9.7. Quando do lançamento da proposta, através do **SISTEMA ELETRÔNICO**, o licitante deverá lançar o **VALOR GLOBAL DO LOTE**, com duas casas decimais após a vírgula.

9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.7.2. No campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, o licitante deve informar para os lotes, **OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação**, a **MARCA** do produto, que o compõe e outras informações que se fizerem necessárias referentes ao objeto ofertado.

9.7.2.1. Só será aceita uma marca para o item/produto.

9.7.3. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

9.7.4. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.8. Até a abertura das propostas pelo pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.

10.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

10.1.1. A critério do pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

10.2. Na abertura da etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

10.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

10.8. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá convocação ao arrematante para que apresente, em 02 (dois) dias úteis, a documentação listada no item 6 e a proposta formulada em conformidade com o item 12.

10.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

10.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

10.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal lhe será adjudicado o objeto do certame.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

11.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser excluída a data de realização do certame.

11.3. Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor.

11.3.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

11.4. No caso do certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do “Chat de Mensagens”, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso.

11.5. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição de recurso no sistema eletrônico.

11.5.1. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no item 11.5, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

11.9. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues na Rua Dona Luiza, 311, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 hora, na sala de PROTOCOLO.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Em até 02 (dois) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro (a), o arrematante deverá encaminhar sua proposta original, impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário, o pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta via e-mail.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. especificação clara, completa e detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), conforme Edital e seus Anexos, contendo o número do TASY, a marca do(s)

produtos(s), forma de apresentação, fabricante, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA.

12.2.4. valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ns) que o compõe, conforme Anexo III;

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo III;

12.2.6. Dados bancários como Banco, Agência e número da conta corrente.

12.2.7. O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).

12.2.7.1. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

12.2.8. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.8.1. Os preços unitários que resultarem em dízima periódica deverão ser adequados, para que possam ter somente 02 (duas) casas decimais e o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor global do lote ofertado na disputa eletrônica.

12.2.9. Os licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do Anexo III deste Edital, para composição da proposta de preços.

12.2.10. Declaração de elaboração independente de proposta – Anexo II do Edital.

13. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua Dona Luiza, 311, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 hora, na sala de PROTOCOLO, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO
SETOR DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2016

OBJETO: Registro de preços consignado em ata, de material médico hospitalar – fitas reagentes para glicemia capilar, incluindo o empréstimo, em regime de comodato de

acessórios/equipamento de aparelho Glicosímetro para atender demanda do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

14. DAS AMOSTRAS

14.1 Caso seja necessário, a instituição poderá solicitar amostra (s) ao fornecedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do (s) objeto (s) licitante (s) arrematante (s). O (s) fornecedor (s) poderá (ão) ser convocados a entregar no prazo máximo de 2 (dois) dias após a convocação do (a) pregoeiro (a) 02 (duas) amostras dos produtos ofertados para teste, em embalagem original ou na qual será entregue o produto (contendo as informações gerais do mesmo).

14.2. Sendo necessária a apresentação das amostras, as mesmas deverão ser entregues na Rua Dona Luiza, 311, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 hora, na sala de PROTOCOLO, no prazo determinado no item 14.1.

14.2.1 As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número do Pregão, o número de cada lote e do código do Tasy a que se refere, e o nome da empresa.

14.2.2 As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior, não serão recebidas e a empresa será desclassificada no lote. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no Edital e seus Anexos, acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

14.3. A convocação para a apresentação da amostra será realizada no “Chat de Mensagens” do lote arrematado.

14.4. Sendo a amostra apresentada reprovada, o licitante será automaticamente desclassificado.

14.5. As amostras apresentadas deverão ser retiradas no almoxarifado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a publicação da ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.2. As propostas que não observarem as exigências do edital e anexos, as que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, serão desclassificadas.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a presente licitação, a Coordenação de Compras Convênios e Contratos do HMDCC lavrará documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1.1. Quando da assinatura da Ata a adjudicatária deverá apresentar declaração que não possui sócio, dirigente, gerente ou empregado, respectivos cônjuges ou companheiros que pertençam ao quadro de empregados, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Fiscal do HMDCC, ou que tenha se desligado a menos de 06 (Seis) meses, (Anexo IV) do edital;

16.1.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

16.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

16.3. Caso a Adjudicatária se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, é prerrogativa do HMDCC a adjudicação à segunda colocada do objeto licitado.

16.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra no DOM – Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que, por meio de pesquisa de mercado, reste comprovado que o preço registrado se mantém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras do HMDCC.

16.5. A ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil substituirá o instrumento de contrato.

16.6. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada, conforme Minuta constante do Anexo V e parte integrante deste edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Obrigações do Detentor; Obrigações do Órgão Gestor; Prazos e Locais da prestação de serviço; Revisão de Preço; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.

16.7. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias.

16.8. Para ciência dos interessados e para que surta seus efeitos legais, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro providenciará a publicação do extrato ou da íntegra da Ata de Registro de Preços no DOM – Diário Oficial do Município.

16.9. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município correrão por conta do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

17. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

17.1. O(s) produto(s), objetos dessa licitação, deverão ser entregues conforme previsto na Cláusula Sexta, da minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo V, deste Edital.

17.2. O HMDCC rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com os termos deste Edital.

17.3. Se no ato da entrega dos produtos as notas fiscais/faturas não forem aceitas pelo HMDCC, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá o HMDCC ao recebimento provisório do(s) produto(s).

18. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

18.1. O(s) recebimento(s), do(s) produto(s), objetos dessa licitação, deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula Sétima, da minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo V, deste Edital.

18.2. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto diverso do licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento estão estabelecidas na Cláusula Nona, da minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo V deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas estão estabelecidas na Cláusula Décima Quarta, da minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo V deste edital.

21. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

21.2. Uma vez registrados os preços, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), nas formas e condições fixadas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

21.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o Hospital Municipal Doutor Célio de Castro a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao Detentor quando o(s) preço(s) encontrado(s) for(em) igual(is) ou superior(es) ao(s) registrado(s), caso em que o Detentor terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

21.4. Após autorização para aquisição, o Órgão solicitante encaminhará Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil ao Detentor da Ata de Registro de Preços.

21.4.1. O Detentor será convocado para, por meio de comunicação eficaz que permita a comprovação do seu recebimento, retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

21.5. Na hipótese do Órgão solicitante não conseguir meio eficaz para envio da Ordem de Fornecimento ao Detentor, nem tenha sido por ele retirada, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que retire o documento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da convocação.

21.6. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) em ata(s) vigente(s).

21.7. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

21.8. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

21.9. A critério do solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(is), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

22. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório **poderá ser utilizada** por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

22.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens estabelecidos no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o HMDCC.

22.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gestor e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, serão observadas as determinações que se seguem.

23.2. O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

23.3. O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

23.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Poderá a Coordenação de Compras, Convênios e Contratos do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

24.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

24.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, e a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

24.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.7. O Detentor não poderá caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento para qualquer operação financeira.

24.8. A Ata de Registro de Preço será anulada nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação do Detentor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

24.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.11. A tolerância do Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

24.12. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Edital será tratado como contratação autônoma e independente, o fornecimento para todos os fins de direito.

24.13. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

24.14. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

24.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

24.16. O Detentor deverá comunicar à Coordenação de Compras e Convênios e Contratos do Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

24.17. O Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC se encontra publicado do Diário Oficial do Município, através do link abaixo:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1156882>

24.18. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Especificações e quantidades ;
- Anexo II – Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo III - Modelo da proposta de preços;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Impeditivos;
- Anexo V - Minuta da ata de registro de preços.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2016.

Wanderléia Gonçalves Batista
Coordenação de Licitação e Apoio Logístico

Flávio Márcio Leopoldino Duffles
Diretor Executivo Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castro

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. UNIDADE REQUISITANTE: ALMOXARIFADO GERAL

2. OBJETO: Aquisição para eventual fornecimento de FITAS REAGENTES PARA GLICEMIA CAPILAR com concessão do aparelho de glicosímetro, em regime de comodato, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA: Trata-se da aquisição de FITAS REAGENTES PARA GLICEMIA CAPILAR com o intuito de atender os pacientes que necessitam de controle glicêmico, uma vez que alterações glicêmicas são achados frequentes em pacientes hospitalizados com ou sem história prévia de diabetes. Trata-se de uma importante ferramenta para diagnóstico, controle e tratamento de diversas patologias e de suas complicações.

4. EMBALAGENS MATERIAIS E INSUMOS: O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos. A embalagem original deverá estar de acordo com legislação pertinente, constando data de fabricação, validade, número do lote, data de esterilização, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso. Além disso, deve ser adequada à natureza do objeto, ou seja, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.

CÓDIGO TASY 5585 - FITA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR – os produtos deverão seguir as seguintes especificações de embalagem: Caixa original do fabricante com as tiras embaladas individualmente, contendo lote e validade, acompanhado de calibrador por lote.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA: O material médico hospitalar deverá ser entregues no Almojarifado Geral do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG.

Durante a execução do fornecimento, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado para a entrega e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do contratado.

Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma: Os materiais deverão ser acondicionados e transportados devidamente protegido de pó e variações de temperatura. Os materiais deverão possuir validade de no mínimo 12 (doze) meses.

6. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bem(ns) de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

Alvará Sanitário ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, da sede do Licitante.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Para distribuidora, importadora/ exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e demais atividades previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos é exigida renovação anual da AFE.

No caso de licitante distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;

Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta.

8. EMPRESTIMO DO APARELHO GLICOSIMETRO

8.1. Do Regime em Comodato.

Para o fornecimento de FITA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR, a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, o equipamento/aparelho GLICOSÍMETRO sem nenhum ônus para o hospital, compatíveis com as tiras ofertadas, e com seguintes especificações técnicas:

- a)Aparelho portátil, digital, uso hospitalar, compatível com as tiras fornecidas;
- b)Permitir determinação segura e precisa da glicemia em sangue capilar, venoso, arterial e, em todas as faixas etárias, incluindo neonatos e pacientes que estiverem em tratamento de hemodiálise;
- c)Apresentar display de cristal líquido (LCD) com iluminação automática;

- d) Intervalo de resultado: Permitir medir a concentração de glicose no sangue em mg/dL na faixa de medição de, no mínimo, 20 a 500mg/dL, em volume máximo de amostra sanguínea de 04 (quatro) microlitros, com variação aceitável de +/- 02 (dois) microlitros; em hematócrito na faixa de 20%, no mínimo, a 70%, no máximo;
 - e) Codificação automática através de Chip de Calibração ou tira de calibração;
 - f) Apresentar variação inferior a 20% na comparação da dosagem capilar com o glicosímetro e dosagem laboratorial da glicemia;
 - g) Alimentação por bateria ou pilha;
 - h) Método de teste: eletroquímico, exceto por GDH-PQQ (Glucose Deh Pyrroloquinololineses);
 - i) Impedir a reutilização das tiras reagentes;
 - j) Desligamento automático máximo 2 minutos;
 - k) Realizar leitura em tempo máximo de 20 segundos;
 - l) Possuir detector automático de colocação de amostras sanguíneas e exibir o início da contagem de tempo automático;
 - m) Apresentar descrições autoexplicativas indicando a sequência do procedimento, mensagem de erros, defeitos e alertas, visualização e interpretação fácil;
 - n) A área de encaixe da tira não deve permitir contato do sangue com o monitor;
 - o) Propiciar fácil higienização;
 - p) Possuir manual (is) de operação original (is) e atualizado (s), em português, incluso (s) na entrega juntamente com o(s) equipamento(s);
 - q) Acompanha estojo e Manual de Manuseio;
 - r) Conter/acompanhar todos os dispositivos de infravermelho ou cabo de dados, compatível com os glicosímetros ofertados para a captação de dados.
- Inclui a manutenção dos aparelhos, o fornecimento das baterias, solução controle em dois níveis para calibração mensalente.

Apresentar para todos os equipamentos onde seja pertinente o Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto ou impressão da página de consulta do site da ANVISA), que deverá ser anexado à proposta.

A relação entre o comodante (quem entrega) e o comodatário (quem recebe) será mantido durante o tempo de fornecimento das fitas reagentes para glicemia, ou seja, durante todo o tempo de vigência do contrato.

A Empresa deverá dar assistência técnica durante a vigência do contrato e, quando necessário, trocar o aparelho com defeito.

Entrega sem ônus das baterias e soluções de controle alto e baixo para a conferência da calibração dos medidores de glicemia conforme RDC 302/2005.

A troca das baterias dos glicosímetros será de responsabilidade da empresa vencedora que fará a substituição, SEM ÔNUS para a HMDCC, no prazo de até 48 horas durante a vigência do contrato.

A Empresa contratada deverá disponibilizar sem ônus para o Hospital Metropolitano Dr Célio de Castro, Software em português para o gerenciamento da glicemia dos pacientes, contendo no mínimo os seguintes dados: hora do exame, data do exame, valor da glicemia.

O software do aparelho de glicosímetro deverá ser capaz de prover interfaceamento entre equipamentos de automação laboratorial e o sistema de informação do Hospital do Hospital Metropolitano Dr Célio de Castro.

A Empresa contratada deverá fornecer sem ônus, dispositivo de infravermelho ou cabo de dados, compatível com os glicosímetros ofertados para a captação de dados.

A Empresa contratada deverá fornecer profissional capacitado para o treinamento do uso do software, evitando possíveis erros nos dados.

A Empresa deverá oferecer treinamento aos funcionários do HMDCC (Enfermagem, Laboratório e dentre outros), que manuseiam o aparelho, nos horários definidos pelo hospital e sempre que necessário para reciclagem dos mesmos.

A Empresa deverá substituir o acessório/equipamento aparelho de Glicosímetro em caso de roubo, mediante apresentação de ocorrência policial.

8.2. Da Assistência Técnica dos equipamentos em Comodato.

Fica o licitante obrigado a garantir a prestação de assistência técnica permanente ao aparelho cedido sem ônus adicional para o HMDCC.

Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos em comodato e das peças, pelo prazo da vigência desta ata, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital.

A disponibilização do total de acessórios/equipamentos ocorrerá no momento do início da vigência do contrato, ou conforme demanda do HMDCC.

O(s) aparelho(s) glicosímetro(s) deverá(ão) ser NOVO(S).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pelo solicitante do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Ordem(s) de Fornecimento ou de outro(s) instrumento(s) hábil(eis).

Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

Sempre praticar o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gestor.

Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital.

Entregar produto(s) com data de fabricação recente, com validade de no mínimo 12 (doze) meses, nos horários e local estabelecido no edital e nesta Ata e Registro de Preço ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento.

Entregar os equipamentos a serem fornecidos a título de comodato, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos

Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

O Contratante deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.

Substituir, após solicitação, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no edital e no contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem ônus para o hospital.

Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e na vigência do contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

Comunicar ao gestor toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

Responder, integralmente, pelos danos causados ao hospital ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do hospital e participantes.

Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Gerenciar o contrato, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações pelo registro de preço.

Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.

Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

Conservar os materiais recebidos a título de comodato.

Restituir os materiais recebidos a título de comodato em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Publicar no Diário Oficial as alterações de preços e marcas.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, com depósito em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

12. AMOSTRAS: Caso seja necessário, a instituição poderá solicitar amostra(s) ao fornecedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) licitante(s) arrematante(s). O(s) fornecedor(s) poderá(ão) ser convocados a entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação do pregoeiro amostras dos produtos ofertados em quantidade suficiente para teste, em embalagem original ou na qual será entregue o produto (contendo as informações gerais do mesmo).
NR32.

13. QUANTIDADE: Especificações e quantitativos.

Código Tasy	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada para 12 meses
5585	Fita reagente para determinação quantitativa de glicose no sangue (capilar, venoso, arterial, neonatal) , com faixa de medição mínima de 20 a 500 mg/dl, com amostra de 04 microlitros, com variação aceitável de +/- 02, podendo utilizar sangue com faixa de hematócrito entre 20% e 70%, por métodos eletroquímicos, exceto por gdh-pqq, que tenham menor interferência de açúcares, maltose e galactose, e efeitos da oxigenação do sangue, as tiras deverão ser embaladas individualmente contendo número de lote, validade registro no ministério da saúde e certificado de boas práticas de fabricação.	unidade	400.000

A seguir, encontra-se o resumo da planilha de forma a permitir a visualização do quantitativo geral de aparelhos para glicemia a serem fornecidas ao HMDCC em regime de COMODATO.

EMPRÉSTIMO A TÍTULO DE COMODATO	QUANTIDADE
Aparelho para glicemia compatível com tira de glicemia individualizada - este acessório será em regime de comodato.	100

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2016

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

1. Proposta padronizada

Ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

PREGÃO N° ____/____ REGISTRO DE FITA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR.

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo), declara, para fins de participação no presente processo licitatório n.º _____, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços para registro e fornecimento de material médico hospitalar, de acordo com as exigências do Edital supracitado.

1) O preço ofertado tem como referência o preço praticado no mercado para pagamento em 28 (vinte e oito) dias corridos, através de depósito em conta corrente, contados da data do recebimento definitivo do produto pela unidade recebedora, estando nele previstas todas as despesas, incluindo tributos, encargos, frete, descarregamento até o interior do local estipulado para entrega do produto, embalagem e demais encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento ofertado.

2) Prazo de entrega do insumo será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento respectivas, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

3) Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a inclusão de outros locais dentro do Município de Belo Horizonte.

4) Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

5) Anexo, encaminhamos Proposta Comercial, no nos termos do Edital e declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

6) Apresentamos, conforme exigido no Edital, nome e número de nosso Banco, Agência e número da conta concorrente:

- Nome e número do Banco:
- Agência:
- Número da conta concorrente:

7) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

LOTE ÚNICO

Item	Cód. Tasy	Descrição do Objeto	Marca	Qtd.	Und.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	5585	Fita reagente para determinação quantitativa de glicose no sangue (capilar, venoso, arterial, neonatal) , com faixa de medição mínima de 20 a 500 mg/dl, com amostra de 04 microlitros, com variação aceitável de +/- 02, podendo utilizar sangue com faixa de hematócrito entre 20% e 70%, por métodos eletroquímicos, exceto por gdh-pqq, que tenham menor interferência de açúcares, maltose e galactose, e efeitos da oxigenação do sangue, as tiras deverão ser embaladas individualmente contendo número de lote, validade registro no ministério da saúde e certificado de boas práticas de fabricação.		400.000	UND		
VALOR TOTAL LOTE							

A seguir, encontra-se o resumo da planilha de forma a permitir a visualização do quantitativo geral de aparelhos para glicemia a serem fornecidas ao HMDCC em regime de COMODATO.

EMPRÉSTIMO A TÍTULO DE COMODATO		
DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	Quantidade
Aparelho para glicemia compatível com tira de glicemia individualizada - este acessório será em regime de comodato.	APARELHO PARA GLICEMIA	100

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2016

(Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2016

O Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro inscrito sob o CNPJ: 22.012.907/0001-03, estabelecido na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionário, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pelo seu diretor executivo Flávio Márcio Leopoldino Duffles, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2016, processo administrativo nº 410/2016, RESOLVE registrar os preços com a empresa XXXXXXXX, localizada na XXXXX, XXXXXXXXX, XXXXX, CNPJ XXXXXXXX, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, documento vinculativo obrigatório, com força de compromisso para futura aquisição de material médico hospitalar, conforme especificações do anexo I, em que se registram o preço e as condições a serem praticadas nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, especialmente ao Regulamento de Compras e Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços de material médico hospitalar – Fita reagente para glicemia capilar, incluindo o empréstimo em regime de comodato, de aparelho glicosímetro, destinados a atender a demanda do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, conforme descrição(ões) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo ou da sua íntegra no DOM – Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que, por meio de pesquisa de mercado, reste comprovado que o preço registrado se matém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontra(m)-se indicado(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A(s) diferença(s) percentual (ais) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(ais) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de R\$(valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

5.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o Hospital Municipal Doutor Célio de Castro a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada preferência ao Detentor quando o(s) preço(s) encontrado(s) for(em) igual(is) ou superior(es) ao(s) registrado(s), caso em que o Detentor terá assegurado direito à contratação no valor vigente praticado.

5.4. Após a emissão da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, o Órgão solicitante a encaminhará ao Detentor da Ata de Registro de Preços.

5.4.1. A Ordem de Fornecimento deverá ser enviada ao Detentor por meio de comunicação eficaz que permita a comprovação que a mesma foi recebida em, no máximo, 02 (dois) dias úteis.

5.4.2. O Detentor poderá ser convocado para, por meio de comunicação eficaz que permita a comprovação do seu recebimento, retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5. Na hipótese do Órgão solicitante não conseguir meio eficaz para envio da Ordem de Fornecimento ao Detentor, nem tenha sido por ele retirada, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que retire o documento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da convocação.

5.6. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) em ata(s) vigente(s).

5.7. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

5.9. A critério do solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(is), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues nas dependências do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

6.1.1. O Detentor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

6.1.2. Durante a execução do fornecimento, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

6.1.3. Na hipótese prevista no subitem 6.1.2 o endereço de entrega deverá constar da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Detentor

6.3. O prazo para entrega das fitas reagentes será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

6.4. Os materiais deverão ser acondicionados e transportados devidamente protegido de pó e variações de temperatura.

6.5. Os materiais deverão possuir validade de no mínimo 12 (doze) meses.

6.6. O Detentor somente poderá entregar os produtos no horário e local estabelecido no item 6.1 ou naquele constante na Ordem de Fornecimento e deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Edital e na Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

7.1. O recebimento dos produtos no local designado no item 6.1 ou no constante na Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil será feito por empregado ou comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. A comissão/empregado, de posse dos documentos apresentados pelo Detentor, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

7.1.1.1. Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos pelo Almoarifado do HMDCC para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento dos mesmos.

7.1.1.2. A não substituição dos produtos em que se tenha verificado

irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 7.1.1.1. acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na Ata de Registro de Preços;

7.1.1.3. O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Detentor, a comissão/empregado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

7.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto diverso do licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM RELAÇÃO AOS EMPRESTIMO DO APARELHO GLICOSIMETRO

8.1. Do Regime em Comodato.

8.1.1. Para o fornecimento de FITA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR, a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, o equipamento/aparelho GLICOSÍMETRO sem nenhum ônus para o hospital, compatíveis com as tiras ofertadas, e com seguintes especificações técnicas:

- a) Aparelho portátil, digital, uso hospitalar, compatível com as tiras fornecidas;
- b) Permitir determinação segura e precisa da glicemia em sangue capilar, venoso, arterial e, em todas as faixas etárias, incluindo neonatos e pacientes que estiverem em tratamento de hemodiálise;
- c) Apresentar display de cristal líquido (LCD) com iluminação automática;
- d) Intervalo de resultado: Permitir medir a concentração de glicose no sangue em mg/dL na faixa de medição de, no mínimo, 20 a 500mg/dL, em volume máximo de amostra sanguínea de 04 (quatro) microlitros, com variação aceitável de +/- 02 (dois) microlitros; em hematócrito na faixa de 20%, no mínimo, a 70%, no máximo;
- e) Codificação automática através de Chip de Calibração ou tira de calibração;
- f) Apresentar variação inferior a 20% na comparação da dosagem capilar com o glicosímetro e dosagem laboratorial da glicemia;
- g) Alimentação por bateria ou pilha;
- h) Método de teste: eletroquímico, exceto por GDH-PQQ (Glucose Deh Pyrroloquinololineses);
- i) Impedir a reutilização das tiras reagentes;
- j) Desligamento automático máximo 2 minutos;
- k) Realizar leitura em tempo máximo de 20 segundos;
- l) Possuir detector automático de colocação de amostras sanguíneas e exibir o início da contagem de tempo automático;
- m) Apresentar descrições autoexplicativas indicando a sequência do procedimento, mensagem de erros, defeitos e alertas, visualização e interpretação fácil;
- n) A área de encaixe da tira não deve permitir contato do sangue com o monitor;
- o) Propiciar fácil higienização;

- p) Possuir manual (is) de operação original (is) e atualizado (s), em português, incluso (s) na entrega juntamente com o(s) equipamento(s);
- q) Acompanha estojo e Manual de Manuseio;
- r) Conter/acompanhar todos os dispositivos de infravermelho ou cabo de dados, compatível com os glicosímetros ofertados para a captação de dados. Inclui a manutenção dos aparelhos, o fornecimento das baterias, solução controle em dois níveis para calibração mensalente.

8.1.2. Apresentar para todos os equipamentos onde seja pertinente o Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto ou impressão da página de consulta do site da ANVISA), que deverá ser anexado à proposta.

8.1.3. A relação entre o comodante (quem entrega) e o comodatário (quem recebe) será mantido durante o tempo de fornecimento das fitas reagentes para glicemia, ou seja, durante todo o tempo de vigência do contrato.

8.1.4. A Empresa deverá dar assistência técnica durante a vigência do contrato e, quando necessário, trocar o aparelho com defeito.

8.1.5. Entrega sem ônus das baterias e soluções de controle alto e baixo para a conferência da calibração dos medidores de glicemia conforme RDC 302/2005.

8.1.6. A troca das baterias dos glicosímetros será de responsabilidade da empresa vencedora que fará a substituição, SEM ÔNUS para a HMDCC, no prazo de até 48 horas após solicitação, durante a vigência do contrato.

8.1.7. A Empresa contratada deverá disponibilizar sem ônus para o Hospital Metropolitano Dr Célio de Castro, Software em português para o gerenciamento da glicemia dos pacientes, contendo no mínimo os seguintes dados: hora do exame, data do exame, valor da glicemia.

8.1.8. O software do aparelho de glicosímetro deverá ser capaz de prover interfaceamento entre equipamentos de automação laboratorial e o sistema de informação do Hospital do Hospital Metropolitano Dr Célio de Castro.

8.1.9. A Empresa contratada deverá fornecer sem ônus, dispositivo de infravermelho ou cabo de dados, compatível com os glicosímetros ofertados para a captação de dados.

8.1.10. A Empresa contratada deverá fornecer profissional capacitado para o treinamento do uso do software, evitando possíveis erros nos dados.

8.1.11. A Empresa deverá oferecer treinamento aos funcionários do HMDCC (Enfermagem, Laboratório e dentre outros), que manuseiam o aparelho, nos horários definidos pelo hospital e sempre que necessário para reciclagem dos mesmos.

8.1.12. A Empresa deverá substituir o acessório/equipamento aparelho de Glicosímetro em caso de furto, mediante apresentação do Boletim policial.

8.2. Da Assistência Técnica dos equipamentos em Comodato.

8.2.1. Fica o licitante obrigado a garantir a prestação de assistência técnica permanente ao aparelho cedido sem ônus adicional para o HMDCC.

8.2.2. Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos em comodato e das peças, pelo prazo da vigência desta ata, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital.

8.2.3. A disponibilização do total de acessórios/equipamentos ocorrerá no momento do início da vigência do contrato, ou conforme demanda do HMDCC.

8.2.4. O(s) aparelho(s) glicosímetro (s) deverá (ão) ser NOVO(S).

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal da ata de fornecimento ou pelo empregado / comissão responsável pelo recebimento dos produtos, após o recebimento definitivo dos mesmos.

9.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total.

9.3. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, através de depósito em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇO E DA ALTERAÇÃO DE MARCA

10.1. O(s) preço(s) registrado(s) vigente(s) poderá(ão) ser revisto(s), por solicitação formal do Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

10.2. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, e será analisada pela Coordenação de Compras, Convênios e Contratos do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

10.3. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação e posterior ratificação pelo Diretor Executivo Financeiro, em, aproximadamente, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

10.4. O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

10.5. O percentual de diferença entre o preço de mercado da pesquisa de referência para a licitação e o preço vencedor da mesma deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

10.6. Os preços registrados também poderão ser revistos pela Coordenação de Compras, Convênios e Contratos, quando, por meio de acompanhamento de mercado, for apurada redução do preço médio de mercado do(s) produto(s), observadas, necessariamente, as diretrizes definidas no Edital e na legislação aplicável.

10.7. A substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), a pedido do Detentor, somente se dará na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento, desde que devidamente comprovada pelo mesmo e deferida pela Coordenação de Compras, Contratos e Convênios que, motivadamente, poderá aquiescer com a substituição, se houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) produto(s) registrado(s), sem acarretar em aumento no(s) preço(s) vigente(s).

10.7.1. O Órgão Gestor poderá exigir a substituição da(s) marca(s) fornecida(s) por outra(s), mantendo, no mínimo, o padrão fixado no edital, sempre que for comprovado, em determinado momento, que a(s) marca(s) anterior(es) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

10.7.2. A(s) mudança(s) da(s) marca(s) implicará(ã)o em novas análises do(s) produto(s), conforme previsto no Edital e legislação aplicável.

10.8. Os pedidos para revisões de preços ou substituições de marcas deverão ser protocolados na Coordenação de Compras, Convênios e Contratos do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, situada na Rua Dona Luiza, 311, 1º andar, área Administrativa – Bairro Milionários/MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 hora, na sala de PROTOCOLO.

10.9. As alterações de preços e as substituições de marcas somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

10.9.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para o(s) preço(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, visando futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

10.10. Será(ão) pago(s) o(s) preço(s) vigente(s) na data em que as Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

10.11. É de responsabilidade dos Órgãos Interessados que futuramente aderirem à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações do(s) preço(s) e das marca(s) do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços ou a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços.

11.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação.

11.1.2. A pesquisa de preços, a critério da Coordenação de Compras, Convênios e Contratos, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse do Hospital Metropolitan Doutor Célio de Castor, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

11.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

11.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

12.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

12.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do ANEXO I ;

12.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.4. Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário;

12.5. Gerenciar a Ata de Registro de Preço, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações pelo registro de preço;

12.6. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas;

12.7. Publicar no Diário Oficial as alterações de preços e marcas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

13.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

13.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Detentor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme Anexo I do edital.

13.2. Dar ciência por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Ordem(s) de Fornecimento ou de outro(s) instrumento(s) hábil(eis) enviadas pelo solicitante do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

13.3. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital.

13.4. Entregar os equipamentos a serem fornecidos a título de comodato, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos

13.4.1. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso.

13.4.2. Substituir sempre que apresentarem defeitos os equipamentos em comodato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

13.4.3. Substituir o acessório/equipamento em caso de roubo, mediante apresentação de ocorrência policial.

13.5. Sempre praticar o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gestor.

13.6. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços. Não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

13.7. Entregar produto(s) com data de fabricação recente, com validade de no mínimo 12 (doze) meses, nos horários e local estabelecido no edital e nesta Ata e Registro de Preço ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento.

13.8. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

13.9. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

13.9.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta Ata de Registro de Preços.

13.10. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no edital e nesta Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)

atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

13.10.1 Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem ônus para o hospital.

13.11. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

13.12. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

13.13. Comunicar ao Órgão Gestor toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

13.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gestor, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

13.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

13.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

13.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gestor e participantes.

13.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

13.19. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma: Os materiais deverão ser acondicionados e transportados devidamente protegido de pó e variações de temperatura.

13.20. Realizar treinamento para funcionários designados do HMDCC, para manuseio do equipamento, em horários definidos pelo hospital e sempre que necessário para reciclagem dos funcionários, custeado às suas expensas quanto aos instrutores, material didático.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Detentor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência.

14.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preço;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços quando o infrator der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos contratados.

14.2 - A penalidade de advertência será aplicada:

14.2.1 - Pela Coordenação de Compras, Contratos e Convênios do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

14.2.2 - Pela Coordenação de Compras, Convênios e Contratos do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado do responsável pelo recebimento da mercadoria.

14.3 - A penalidade de multa será aplicada pelo Coordenador de Compras, Contratos e Convênios do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

14.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

14.4 - As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pela Diretor Executivo do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

14.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa, contadas da data do recebimento da notificação.

14.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem 14.4 será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

14.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o Detentor da Ata de Registro de Preços da plena execução do objeto contratado.

14.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro de preço poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento, por parte do Detentor das condições da presente Ata de Registro de Preço;
- II - quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preço, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III - nas hipóteses de inexecução do objeto;
- IV - na hipótese do(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se superior(es) àquele(s) praticado(s) no mercado e o Detentor se recusar a adequá-lo(s) na forma prevista no edital e nesta Ata de Registro de Preço;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o Detentor for impedido de licitar e contratar com o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;

15.2. O Detentor poderá solicitar o cancelamento da Ata de Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer o fornecimento do(s) produto(s), decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado como nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

15.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

15.4. A solicitação de cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá ser formulada por escrito, pelo Detentor, assegurando-se o fornecimento do(s) produto(s) registrado(s), por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gestor.

15.5. A notificação para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) será enviada diretamente ao Detentor. No caso da ausência do recebimento, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município.

15.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV, serão aplicadas as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preço, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A tolerância do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.2. O Detentor não poderá caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira.

16.2.1. A Ata de Registro de Preços será anulada nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação do Detentor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

16.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato ou da íntegra da presente Ata de Registro de Preços no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do HMDCC.

16.4. Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, a proposta do Detentor e o Anexo I – Informações sobre os produtos registrados.

16.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

Flávio Márcio Leopoldino Duffles
Diretor Executivo – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

Detentor da Ata de Registro de Preços

Marcela Cosenza Prado – OAB/ MG 89.694
Gerência Jurídica – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

**ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

INFORMAÇÕES REFERENTE AO(S) LOTE(S) :					
PRAZO DE ENTREGA:					
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:					
EMPRESA:			CNPJ:		
Cód. TASY	Descrição do Objeto	Marca	Qtd.	Unidade	Preço Unitário R\$
<p>Wanderléia Gonçalves Batista Pregoeira</p> <p>Flávio Márcio Leopoldino Duffles Diretor Executivo – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro</p>					